



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM**

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – **IPRAM**, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO IPRAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887.

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas que ocupam funções previstas no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desse regime, destinados a promover a melhoria da sua gestão;

**CONSIDERANDO** que cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos previstos no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

**CONSIDERANDO** que a unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**

**REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS  
DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRAM**

**Art. 1º.** Os dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do IPRAM, deverão comprovar o atendimento, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM**

condições estabelecidas na legislação do regime:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

**IV** - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º. Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRAM.

§ 2º. Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do *caput* aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do IPRAM.

§ 3º. É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 4º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do *caput* será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

**I** - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

**II** - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 6º. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 7º. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do *caput* deverá ser efetuada com a





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM**

apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos estabelecidos na Portaria MTP nº 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, consideram-se:

**I** - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**II** - habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do IPRAM, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o *caput* do art. 1º, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 3º desta Resolução;

**III** - qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

**IV** - dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

**V** - membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;

**VI** - membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do IPRAM;

**VII** - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

**VIII** - responsável pela gestão dos recursos do IPRAM: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

**IX** - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do IPRAM, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO Da certificação para exercício na unidade gestora do IPRAM







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM**

---

**Art. 3º.** Os dirigentes da unidade gestora do IPRAM, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

§ 1º. São 4 (quatro) os tipos de certificação:

**I** - certificação dos dirigentes da unidade gestora do IPRAM;

**II** - certificação dos membros do conselho deliberativo;

**III** - certificação dos membros do conselho fiscal;

**IV** - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do IPRAM.

§ 2º. A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e suas alterações, discriminará os conteúdos mínimos, dentre outros temas que venham a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.

**Art. 4º.** Os membros dos conselhos, comitê de investimento, diretoria executiva e servidores certificados terão prioridade em seus pedidos de deliberação para participação de cursos e capacitações, considerando que é requisito para renovação da certificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 25, de julho de 2023.

*(Assinado Eletronicamente)*

**VALDINEIA VAZ LARA**

**PRESIDENTE DO IPRAM**

**Port nº 05/GAB/2021**





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Resolução**

**Nº 26/IPRAM/2023**

**25/07/2023**

ID: **562908**

CRC: **CF691F89**

Processo: **9-111/2023**

Usuário: **Kerlen Silva Vilarinho Martins**

Criação: **25/07/2023 09:58:05** Finalização: **25/07/2023 10:00:39**

Processo



Documento



MD5: **6F20C9B1FA5F3CEBF7D1728C40F313BD**

SHA256: **7C543942DC06C9082EDD75EAB27BAE265538564F3606192F514FDD6C9358334F**

Súmula/Objeto:

**Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE      ESPIGÃO DO OESTE      RO      25/07/2023 09:58:05

### ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO      25/07/2023 09:58:05

### CIENTES

Kerlen Silva Vilarinho Martins      25/07/2023 10:00:39

NAIRA REGINA RICIERI      25/07/2023 10:45:17

CAMILA ARAUJO DOS SANTOS      25/07/2023 11:53:46

Adriana Francisca Coelho      25/07/2023 12:33:37

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Valdineia Vaz Lara

Presidente do Instituto de Previdência Municipal

25/07/2023 10:31:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 562908 e o CRC CF691F89.